



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 20/2/2004, publicado no DODF de 25/2/2004, p. 9.
Portaria nº 55, de 11/3/2004, publicada no DODF de 15/3/2004, p. 10.*

Parecer nº 25/2004-CEDF
Processo nº 030.002819/2002
Interessado: **Escola Magistral**

- Autoriza a mudança de denominação de Escola Magistral Maternal e Jardim de Infância para Escola Magistral, localizada na QNP 13, Conjunto K, Lotes 2, 4 e 6 e Conjunto M, Lote 1, Setor “P” Norte, Ceilândia-DF, mantida por Chirli Viveiros Cardoso-ME, com sede e foro no mesmo endereço.
- Recredencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 13 de outubro de 2002, a Escola Magistral.
- Aprova o funcionamento da referida instituição nas instalações físicas ampliadas.
- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Dá outra providência.

I - HISTÓRICO – Pelo presente processo, Chirli Viveiros Cardoso-ME, mantenedora da Escola Magistral Maternal e Jardim de Infância, localizada na QNP 13, Conjunto K, Lote 2, Setor “P” Norte, Ceilândia-DF solicita, às fls. 1 e 94, à Secretaria de Educação: credenciamento da instituição de ensino, mudança de denominação, autorização para oferecer o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, ampliação das instalações físicas, aprovação da Proposta Pedagógica e matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

A Escola foi fundada em 6 de março de 1996, e credenciada pela Portaria nº 184/99-SE, de 13 de outubro de 1999, com autorização para ministrar a educação infantil para crianças de 2 a 6 anos de idade, fl.10.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 96/99-SUBIP/SE.

A Escola passou a ministrar, a partir de 2003, o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, com implantação gradativa. Para regularizar essa situação, embora fora do prazo previsto pela Res. nº 2/98-CEDF, art. 84, § 1º, inciso IX, encaminhou seu pedido de autorização, nos termos da supracitada Resolução.

II – ANÁLISE – A Escola Magistral foi visitada pelos técnicos da SUBIP/SE, que após a inspeção constataram que a instituição está em condições favoráveis ao pleito.

Consta no Relatório da Gerência de Inspeção, fls. 201 a 204, que a instituição educacional apresenta boas condições físicas e pedagógicas para a oferta das etapas da educação básica que ministra, uma vez que possui as dependências necessárias para o desenvolvimento da sua Proposta Pedagógica, bem como os mobiliários, equipamentos e materiais.

A escola conta com corpo docente e pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio devidamente habilitado, conforme demonstrado às fls. 91 a 93.

Os documentos de escrituração escolar relativos ao funcionamento da instituição e à vida escolar dos alunos estão atualizados, organizados e arquivados em local seguro e de fácil acesso.



O Calendário Escolar de 2003 foi apreciado pelo setor competente da SUBIP/SE, fl. 196.

O Alvará de Funcionamento, fl. 195, foi liberado, a título precário, com validade até 26 de junho de 2005.

Quanto à análise dos documentos organizacionais do ensino proposto, passo a relatar:

- Do Regimento Escolar

A versão final, fls. 118 a 154, conforme relatório da SUBIP/SE, encontra-se de acordo com as normas legais, contemplando os aspectos descritos no art. 151 da Resolução nº 2/98-CEDF e está em condições de ser apreciado pelo órgão competente.

- Da Proposta Pedagógica

A versão final, fls. 155 a 192, foi organizada observando o que dispõem os arts. 156 a 159 da Resolução nº 2/98-CEDF, abordando todos os itens nela sugeridos.

Os fins e princípios norteadores e objetivos institucionais foram elaborados conforme o que determina a Lei nº 9.394/96 e os Parâmetros Curriculares Nacionais.

A avaliação é global, contínua e sistemática considerando os objetivos e finalidades da educação e da filosofia da escola.

Quanto à matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, fl. 174, em execução, abrange as áreas de conhecimento previstas no art. 26 da Lei 9.394/96 e na Resolução nº 2/98-CEB/CNE, contemplando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada composta por Informática e Língua Estrangeira/Inglês. Estão previstos 200 dias letivos e 800 horas anuais, distribuídas em 20 módulos aulas semanais, com duração de 60 minutos, excluído o tempo destinado ao intervalo do recreio. Os Temas Transversais serão trabalhados no âmbito dos componentes curriculares. A escola funciona nos turnos matutino de 7h20 às 11h35 e vespertino de 13h20 às 17h35, oferecendo a educação infantil – creche (maternal I e II) e pré-escola (jardim de infância I, II, III) e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

- Das melhorias qualitativas

Com vistas ao credenciamento, e em atendimento às exigências do art. 78 da Res. 2/98-CEDF, foi anexado ao processo o relatório de fls. 97 a 117, constando a melhoria qualitativa da escola, tendo sido compatibilizados, entre outros, o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a qualificação dos recursos humanos, e a modernização de equipamentos e instalações. Ainda em relação às instalações físicas, nos termos da Resolução 2/98-CEDF, art. 84, inciso V, a mantenedora solicitou a ampliação das mesmas, conforme requerimento à fl. 94.

O Núcleo de Projetos e Orçamentos da Gerência de Engenharia e Arquitetura visitou, em 2 de junho de 2003, a Escola Magistral e realizou nova vistoria nas instalações físicas, emitindo o seguinte laudo técnico, fl. 212: “A escola em questão continua com suas instalações físicas condizentes com a modalidade de ensino proposta – Educação Infantil 2 a 6 anos e Ensino Fundamental 1ª a 4ª série”. As novas instalações foram construídas nos Lotes 4 e 6, do Conjunto K e no Lote 1, do Conjunto M, da QNP 13 – Ceilândia-DF, a saber:



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- 1 sala de laboratório de informática;
 - 1 sala de professores;
 - 1 sala de leitura onde funciona o centro de leitura;
 - 1 sala para brinquedoteca;
 - 1 banheiro feminino;
 - 1 banheiro masculino.
- Da mudança de denominação

O processo foi instruído nos termos da Resolução 2/98-CEDF, art. 84, § 1º, inciso IV, para tanto, foi anexado aos autos a documentação necessária ao pleito: justificativa, fl. 95, Formulário-Proposta, fls. 3 a 5 e Ato Decisório da Mantenedora, fl. 193, onde consta que a nova denominação se justifica em face da necessidade de atender a nova Proposta Pedagógica da instituição e a Res. 2/98-CEDF.

CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, analisado ainda sob a égide da Resolução nº 2/98-CEDF, o parecer é por:

a) Autorizar a mudança de denominação de Escola Magistral Maternal e Jardim de Infância para Escola Magistral, localizada na QNP 13, Conjunto K, Lotes 2, 4 e 6 e Conjunto M, Lote 1, Setor P Norte, Ceilândia-DF, mantida por Chirli Viveiros Cardoso-ME, com sede e foro no mesmo endereço.

b) Recredenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 13 de outubro de 2002, a Escola Magistral.

c) Aprovar o funcionamento da referida instituição nas instalações físicas ampliadas.

d) Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

e) Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, que constitui anexo deste parecer.

f) Determinar que a escola providencie em tempo hábil novo Alvará de Funcionamento, antes do vencimento do prazo do que se encontra em vigor.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/2/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 25/2004-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição de Ensino: ESCOLA MAGISTRAL					
Curso: Ensino Fundamental (1ª a 4ª série)					
Módulo: 40 semanas					
Regime: Anual Seriado					
Turno: Matutino e Vespertino					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Informática	X	X	X	X
	Língua Estrangeira (Inglês)	X	X	X	X
Total Semanal de Módulos-Aula		20	20	20	20
Total Anual de Horas		800	800	800	800
Observações:					
1. No ensino fundamental de 1ª a 4ª série, o tempo de recreio de 15 (quinze) minutos no módulo-aula, não está incluso no horário das atividades escolares que é de 7h20 às 11h35 para o turno matutino e de 13h20 às 17h35 para o turno vespertino.					
2. O módulo-aula de 1ª a 4ª série é de 60 (sessenta) minutos, sendo assegurado o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas de atividades anuais, não incluindo o tempo de 20 minutos destinado ao recreio.					
3. Os Temas Transversais como educação par ao trânsito, educação ambiental, sexualidade, educação para a saúde, são desenvolvidos integrados aos componentes curriculares.					
4. A preparação para o trabalho é desenvolvida integrada a todos os componentes curriculares.					